Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.508, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas e medidas de rigor para racionamento e o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Governo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que em seu art. 24 veda a realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto em seus artigos 16 e 17;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/2000;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município, por meio de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento as normas legais vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias municipais, limitando-as ao essencial para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração, a fim de compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a acentuada diminuição de receitas municipais, em especial a queda na arrecadação da quota de participação do ICMS, bem como nas transferências do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e o crescente não recebimento da dívida ativa, que tem contribuído sensivelmente para que o Município reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.508, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

CONSIDERANDO que estudos técnicos da Confederação Nacional dos Municípios, divulgados em 06 de julho de 2023, demonstram que, segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o primeiro decêndio de julho de 2023, comparado com mesmo decêndio do ano anterior, apresentou queda de **32,36%** em termos nominais (valores considerando os efeitos da inflação) e que, quando o valor do repasse é deflacionado (desconsiderando a inflação do período), a redução chega a **34,49%** ao levar em consideração o mesmo período do ano anterior;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca do Plano de Contingenciamento das despesas da Administração Pública Municipal Direta de Tatuí, em decorrência da diminuição de receitas municipais.

Art. 2º Fica determinado o **contingenciamento** das despesas da Administração Pública Municipal Direta de Tatuí, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos, mediante a adoção das medidas abaixo indicadas, a serem implementadas a partir de 01 de setembro até 31 de dezembro de 2023:

I – Suspensão de **novas** concessões de doações, subvenções sociais, auxílios, contribuições correntes e/ou patrocínio, inclusive para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, com recursos do Tesouro Municipal, excetuadas aquelas já autorizadas por lei específica;

II – Suspensão de novas locações de imóveis para instalação e/ ou funcionamento das Secretarias, demais órgãos e entidades municipais, exceto as celebrações de novos contratos em virtude de encerramento do prazo anterior e aquelas necessárias para otimização dos espaços e redução dos alugueis;

III – suspensão da realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de *coffee-break*, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais, subvencionados por verbas vinculadas;

IV – Racionalização da criação de novos cargos, empregos ou funções que impliquem em aumento de despesa;

V – Suspensão da alteração de estrutura de carreira de servidores que implique aumento de despesa;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.508, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

VI – Suspensão do provimento de cargos públicos e da admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de vacância de cargos efetivos, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal e as contratações advindas de obrigações legais, autorizadas em lei local;

VII – Racionalização de novas concessões de gratificações de qualquer natureza para servidores públicos;

VIII – Suspensão de novas cessões de pessoal para outros órgãos ou entidades, salvo se não houver ônus para o Município;

IX – Racionalização de novas concessões de diárias, indenizações de transporte e/ou adiantamentos para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, com exceção dos servidores responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município e de situações expressa e previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo;

X – Suspensão de despesas para participação em congressos, cursos, seminários e eventos similares;

XI – Suspensão de autorização e de pagamento de horas extras, exceto para atendimento a serviços públicos essenciais e outros expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo;

XII – Suspensão de revisões, realinhamentos, reajustes ou aditamentos contratuais que acarretem aumento de despesas, a serem oneradas com recursos do Tesouro Municipal, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo;

XIII – Suspensão de todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de obrigações pactuadas em convênios firmados com entes estaduais ou federais, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, bem como as custeadas com recursos oriundos de operações de crédito e as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

XIX – Suspensão toda e qualquer compra direta, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Secretário titular da pasta e encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal para autorização;

XX – Suspensão da abertura de novos processos de compras e novos procedimentos licitatórios, salvo aqueles de caráter imprescindível devidamente justificadas junto à Chefia de Gabinete e Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.508, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 3º Fica também determinada a todas as Secretarias municipais a adoção das medidas abaixo indicadas, a serem implementadas, com urgência, a partir da publicação deste decreto:

I – Revisão de todos os contratos vigentes, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores;

II – Redução unilateral dos quantitativos e dos valores contratados, até os limites legais, dos contratos de prestação de serviços, compras e execução de obras, desde que assegurada a continuidade dos ajustes;

III – Revisão de todos os convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão e instrumentos congêneres, com redução dos respectivos valores;

IV – Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel), correios e combustíveis, com meta de redução de 20% (vinte por cento);

V – Substituição, tanto quanto possível, do custeio de despesas com recursos do Tesouro Municipal por recursos vinculados ou oriundos de outras fontes;

VI – Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo.

VII – Racionalização de viagens com veículos oficiais, que somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito e Secretário respectivo.

Art. 4º Os Secretários Municipais deverão, além das medidas determinadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, deverão ainda:

I – Reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a redução de custos;

II – Reavaliar as licitações e contratações diretas em curso que ainda não tenham sido homologadas ou ratificadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas, as quais deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira desta, de forma a buscar a efetiva diminuição de despesas;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.508, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

III – Analisar a viabilidade e apresentar justificativas fundamentadas sobre a necessidade de celebração de novos contratos, convênios e outros instrumentos semelhantes que impliquem em despesas para o Município;

IV – Analisar os gastos com pessoal;

V – Reavaliar os espaços físicos utilizados para as atividades do órgão ou entidade, em especial sobre a necessidade de manutenção de espaços físicos locados, visando, se **possível, a redução das respectivas despesas;**

VI – Analisar os gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VII – Realizar a supressão ou suspensão dos contratos para buscar a efetiva diminuição de despesas.

Art. 5º Caberá ao Secretário de Fazenda e Finanças Planejamento e Trabalho, Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, Tesoureiro e ao Chefe de Gabinete acompanhar, semanalmente, para fins de análises e decisões acerca das solicitações de despesas a serem efetuadas pelas Secretarias municipais, exclusivamente sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, buscando o equilíbrio fiscal, em especial:

I – Analisar e deliberar sobre as solicitações de compras, observando-se criteriosamente as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras;

II – Analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa oriunda de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo;

III – Avaliar e deliberar acerca de despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços, bem como da execução de obras;

IV – Avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias, inclusive aquelas que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;

V – Acompanhar os relatórios de monitoramento a serem emitidos pelas Secretarias e entidades municipais para fins de avaliação do atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto;

VI – Propor novas medidas de controle e contenção de despesas junto ao Chefe do Executivo;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.508, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

VII – Emitir parecer restritivo, indicativo ou orientativo direcionado à Secretaria municipal quando verificada possibilidade de redução ou substituição de despesa ou recurso;

Art. 6º Ficam os Secretários Municipais obrigados, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, a apresentar ao Secretário de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho e ao Chefe de Gabinete relatório, contendo o plano de execução do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, bem como proposta com os valores estimados a serem reduzidos.

Parágrafo Único. Cada Secretaria deverá apresentar ao Secretário de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho e ao Chefe de Gabinete mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 7º O Prefeito Municipal poderá suspender ou obstar a execução orçamentária das Secretarias e das entidades municipais que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 8º Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de serviços, com vistas à redução de despesas.

Art. 9º Em caso de necessidade excepcional, as despesas abrangidas por este Decreto deverão ser submetidas à aprovação expressa do Chefe do Executivo para sua realização.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não afasta a necessária observância de que os serviços considerados essenciais deverão ser mantidos em atenção à continuidade e eficiência da Administração Pública Municipal.

Art. 10 A Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho deverá adotar medidas administrativas ou judiciais para o recebimento de débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles relativos ao exercício em curso, com o objetivo de aumentar arrecadação do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho elaborará amplo levantamento de fornecedores de bens, serviços ou obras que se encontram em débito com a Administração Municipal, de modo a buscar a compensação de débitos e créditos.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.508, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 11 A Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho deverá realizar a análise das despesas já liquidadas e pendentes de pagamento, verificando sua compatibilidade com as disponibilidades orçamentário financeiras da Administração Municipal e, se o caso, promover mudanças na ordem cronológica de pagamentos, desde que justificadamente e nas hipóteses legais.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2023, devendo ser providenciada a sua publicação, produzindo efeitos a partir desta, podendo ser prorrogado, caso se mantenham as condições que levaram à sua edição.

Art. 13 Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Tatuí, 31 de agosto de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER RODRIGUES
SECRETÁRIO DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/08/2023.
Neiva de Barros Oliveira